

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2024

Termo de Contrato Nº 09/2024 que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Adolfo Gomes Queiroz 072xxxxxx40.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itapagipe, localizada na Avenida 05, Nº 330, Centro, CEP: 38.240-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.315.368/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Fransérgio de Oliveira Borges, portador da cédula de identidade RG Nº. MG10xxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65 e de outro lado a Empresa Adolfo Gomes Queiroz 072.xxx.xxx.40, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.366.235/0001-06, estabelecida na Avenida 19, nº. 45, Centro, no município de Itapagipe, MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adolfo Gomes Queiroz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG nº. MG-14.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº 072.xxx.xxx-40 têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB JETO

1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Itapagipe, incluindo suporte técnico de infraestrutura realizados em computadores, periféricos e redes de conexão com a internet, conforme especificações descritas no aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. Fica vinculada a este termo contratual a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido na proposta de preço apresentada.

2.2. O técnico responsável da CONTRATADA poderá ser solicitado para atendimentos, por qualquer servidor da Câmara, durante o período das 12h às 17h, de segunda às sextas feira. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, na Avenida 05, Nº 330, Centro, Itapagipe/MG.

2.2.1. Os computadores, os notebooks e as impressoras somente poderão ser retirados do setor requisitante para as manutenções com protocolo e entregue em até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 12.960,00 (*doze mil, novecentos e sessenta reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.1.1. O valor mensal dos serviços especificados, referentes a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da Câmara será de R\$ 1.080,00 (*mil e oitenta reais*); tais prestação de serviços poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

3.2. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, devidamente atestada pela gestora de contrato da Câmara Municipal.

4.2. No caso de incorreção na(s) Nota Fiscal/Fatura(s), será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente contrato será de *12 (doze) meses*, contados da assinatura do presente Termo Contratual, podendo os serviços prestados referentes a manutenção dos equipamentos de informática, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 107, da Lei nº. 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte *Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.40.10 – 14 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste termo contratual, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e

condições constantes no termo de contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 14.133/21;

7.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.2.2.1. Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no presente termo contratual.

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos descritos no presente termo de contrato.

7.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de 2% do valor do contrato, acrescida de juros de 1% ao mês;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 14.133/21;

9.2. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA;

10.2. Ao término do período de que trata o item anterior o valor contratual poderá ser corrigido, adotando-se como índice o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da cidade de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma, não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe, MG, 17 de julho de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Adolfo Gomes Queiroz
Adolfo Gomes Queiroz 07222703640
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

RG: _____ **RG:** _____